

## UBERIZAÇÃO, LUTAS SOCIAIS E PANDEMIA

SHEILA ROSANE VIEIRA RODRIGUES <sup>1</sup>

MARIA DE FATIMA SCHUMACHER WOLKMER <sup>2</sup>

MANUELA DE SÁ MENEZES <sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem como tema a uberização na fase do capitalismo neoliberal, tendo como escopo delinear as lutas dos motoboys a serviço de plataformas como Ifood, Uber, em tempos de Pandemia, com o fim de identificar o que é necessário para garantir direitos humanos fundamentais relacionados ao trabalho. Nessa direção, buscar-se-á, a partir do movimento dos motoboys, avaliar em que medida essas novas formas de relação no mundo do trabalho, anunciadas como resultantes de empreendedorismo, representam uma nova forma de exploração, especialmente em um momento no qual esta categoria tornou-se essencial para a sobrevivência de vários setores da economia. Analisar a uberização, as lutas sociais em tempos de Pandemia, e como podem os motoboys se emanciparem frente a Plataformas que se apropriam de parcela significativa do seu trabalho, sem garantir seus direitos é o objetivo geral desse trabalho. Trata-se de uma pesquisa de natureza teórico-exploratória, pautada no método de levantamento de dados por meio da técnica de pesquisa bibliográfica e como método de abordagem, o dedutivo.

1

**PALAVRAS-CHAVE:** Lutas Sociais. Uberização. Pandemia. Neoliberalismo.

**ABSTRACT:** Uberization. The social struggles of motoboys, as a category of visualization of precariousness and at the same time became an essential sector for survival in the Pandemic of Coronavirus. Analyze uberization, its social struggles in times of pandemic, and how motoboys can emancipate themselves in the face of Neoliberalism. The present study aims to characterize the uberization, the fights of motorcycle boys in times of Pandemic. It is a research of theoretical-

<sup>1</sup> Mestra em Direito na Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, Brasil.

<sup>2</sup> Graduação em Ciências Sociais e Jurídicas pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos ? (UNISINOS, 1984), com Especialização em Direito Público pela mesma universidade (UNISINOS, 1985); Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, 1993) e Doutorado em Direito pela mesma universidade (UFSC, 2003). Professora concursada do Program de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Sociedade da UNESC na qualidade de Titular-40 horas. Integrante do NUPEC: Núcleo de Pesquisa Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos da UNESC. Tem experiência em assessoria parlamentar e na área jurídica, com ênfase em Direito Público, cidadania e meio ambiente.

<sup>3</sup> Mestrado em andamento em Direito na Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, Brasil.



exploratory nature, based on the method of data collection through the bibliographic research technique, and, as a method of approach, the deductive.

**KEYWORDS:** Social Struggles. Uberization. Pandemic. Neoliberalism.

## INTRODUÇÃO

O artigo tem como metodologia a dedutiva e a técnica aplicada é a bibliográfica. O presente artigo está dividido em três partes, a primeira parte tem como título a uberização, suas características sendo esta modalidade como uma relação laboral precária no Brasil. Na segunda parte as lutas sociais dos uberizados como forma de buscar melhores condições laborais. Já na última parte quais as conquistas obtidas em meio a Pandemia do COVID como forma de emancipação dos motoboys.

## 2. UBERIZAÇÃO: UM PROCESSO DE PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

O termo *uberização* tem sido utilizado para apontar uma das modalidades de transformação no mundo do trabalho, no âmbito do sistema capitalista, pois, em que pese remeter ao nome de uma empresa, ele simboliza e “expõe uma tendência que perpassa o mundo do trabalho e que, de forma global, vem atingindo diversas ocupações”.

A precarização impulsionada pela ideologia neoliberal, não só no Brasil, mas em diferentes países, vem se desnudando há várias décadas, com as terceirizações, privatizações e a flexibilização das normas trabalhistas e previdenciárias, somadas ao esvaziamento do Estado na área de prestação de serviços sociais, contribuindo na piora das condições laborais, ou seja, “para além das recentes ferramentas digitais, esse processo é remanescente de décadas de flexibilização trabalhista e vem, cada vez mais, tomando espaço”.

Essa precarização e vulnerabilização do trabalho, estão associadas a diversas mudanças que vêm ocorrendo na economia mundial, como a remodelação da produção no período pós fordista, com a finalidade de diminuição dos custos na produção para obtenção do lucro. Exemplo dessa precarização ocorreu com a terceirização de setores, caracterizados como não essenciais para a sua *atividade fim* das empresas e que foram transferidos para empresas terceirizadas com o fim de reduzir custos com a mão de obra, assim como com os contratos temporários e intermitentes.

Essas mudanças não atingiram apenas a esfera privada, tendo sido adotadas também na esfera pública resultando no que se passou a nomear como a chamada “pejotização” pela qual se promove a subtração de direitos, que, no caso do Brasil, foram viabilizados pela Reforma Trabalhista de 2017. Segundo ANTUNES (2018), o sistema sob controle do capital, vem tornando o trabalho cada vez mais precarizado, por meio das formas de subempregado, desempregado, intensificando os níveis de exploração para aqueles que trabalham”.

Por outro lado, no Brasil, não se pode deixar de mencionar que sua história foi construída em cima da escravidão dos negros, ou seja, por uma estrutura escravocrata nunca superada. Quando ocorreu a chamada “Abolição da Escravatura”, em 1888, o romancista Machado de Assis já denunciava que enquanto, de um lado, aos imigrantes brancos, foram doadas terras e aos antigos proprietários de escravos, foram pagas indenizações pelo Estado, de outro, aos negros libertos, nada lhes fora oferecido. Se esse dado histórico revela uma situação de visível concessão de privilégios para uns em detrimento dos demais, o fato é que, como salienta Boaventura de Sousa Santos, as lutas pela independência não puseram fim ao colonialismo, ao contrário, a partir de então,

As novas formas de colonialismo são mais insidiosas porque ocorrem no âmago de relações sociais, econômicas e políticas dominada pelas ideologias do antirracismo, dos direitos humanos universais, da igualdade de todos perante a lei, da não-discriminação, da igual dignidade dos filhos e filhas de qualquer deus ou deusa. O colonialismo insidioso é gasoso e evanescente, tão invasivo quanto evasivo, em suma, ardiloso. (<https://cee.fiocruz.br/?q=boaventura-o-colonialismo-e-o-seculo-xxi>)

E foi exatamente nesse contexto de fragilização de direitos nas relações de trabalho, acima apontadas, que emerge a crise sanitária do Covid 19 dando maior visibilidade à imensa desigualdade que marca a estrutura de classes, a herança escravagista e a situação de país periférico no sistema mundo hoje, com grande parcela da força de trabalho desprovida de direitos, vivendo na informalidade.

Trata-se de uma crise estrutural que já vinha evidenciando, com as mudanças climáticas, a fragilidade do modelo econômico a em nível global, cujas consequências foram visibilizadas de forma mais dramática na pandemia. Ricardo Antunes salienta que, particularmente nas duas últimas décadas – caracterizada pelo autor, como a era da acumulação flexível – além do desemprego, esse processo repercutiu desastrosamente nos ciclos de reprodução dos ecossistemas naturais “na relação metabólica entre homem e natureza, conduzida pela lógica societal voltada prioritariamente para a produção de mercadorias, que destrói o meio ambiente em escala globalizada”.

Além disso, Ricardo Antunes (2018, p.40) observa, que “a principal diferença entre o *zero hour contract* e o sistema *Uber* é que neste os(as) motoristas não podem recusar as solicitações. Quando o fazem, sofrem represálias por parte da empresa, que podem resultar no seu “desligamento”.

Portanto, as modalidades de trabalho, com contratos (ANTUNES, 2020, p. 37) “zerados”, “uberizados”, “pejorizados”, “intermitentes”, flexíveis implicam no cumprimento de metas extenuantes e transformam os trabalhadores em

empresários de si mesmo. Ou seja, uma responsabilização total pelo sucesso ou fracasso, reforçando a ótica neoliberal.

Por outro lado, neste contexto, quase todos os profissionais estão subordinados à tecnologia digital, ao smartfone, ou I phone, agora de forma intensificada em função da pandemia, sejam médicos, engenheiros, advogados, professores, pedreiros, diaristas, cuidadores de criança e idosos, e, na sua maioria, estão de alguma forma ligados às plataformas digitais para intermediar seus serviços com o consumidor, (ANTUNES, 2020, p. 36). O autor afirma ainda que (2018, p. 145), “do ponto de vista de seu impacto nas relações de trabalho, a flexibilização se expressa na diminuição drásticas das fronteiras entre atividade laboral e espaço de vida privada, (...), o desemprego estrutural”. A desregulamentação do trabalho, com o trabalho intermitente, tem terreno fértil na área de serviços, e o fenômeno da uberização ganha força atualmente, pois os serviços são intermediados por meio de Plataformas Digitais, as quais não suportam os riscos das atividades. E, como já afirmado, o contrato uberizado não pode ser recusado, significando que, a estes trabalhadores, o “direito à desconexão não é dado”.

Mesmo ressalvando serem diversas as formas de precarização possível para subtrair direitos no mundo do trabalho, hoje tem-se o “fenômeno uberização” para designar as relações entre plataforma, usuário e o prestador do serviço, como sublinhado por Antunes (2018, p. 35) ao afirmar que

A Uber é outro exemplo mais que emblemático, trabalhadoras e trabalhadores com seus automóveis, isto é, com seus instrumentos de trabalho, arcam com suas despesas de seguridade, com os gastos de manutenção do veículo, de alimentação, limpeza, etc... enquanto o—aplicativo – na verdade, uma empresa privada global de assalariamento disfarçado sob a forma de trabalho desregulamentado – apropria-se do mais-valor gerado pelo serviço dos motoristas, sem preocupações com deveres trabalhistas historicamente conquistados pela classe trabalhadora.

No caso de entregadores ou de motoristas de aplicativos, estes arcam com todos os custos, desde a aquisição, aluguel e manutenção de seus instrumentos (carros, motos, bicicletas), até com sua previdência, seguros caso sofram algum acidente, e as plataformas cobram em torno de 25% à 30% sobre o serviço e, ainda, em caso de uma avaliação não satisfatória do serviço prestado, desligam o prestador.

Ricardo Antunes (2000, p. 38), no artigo Cidadania Negada, diz que:

Trata-se, portanto, de uma aguda destrutividade, que no fundo é a expressão mais profunda da crise estrutural que assola a (des)sociabilização contemporânea: destrói-se força humana que trabalha; destroçam-se os direitos sociais; brutalizam-se enormes contingentes de homens e mulheres que vivem do trabalho; torna-se predatória a relação produção/natureza, criando-se uma monumental “sociedade do descartável”, que joga fora tudo que serviu como “embalagem” para as mercadorias e o seu sistema, mantendo-se, entretanto, o circuito reprodutivo do capital.

E esse quadro viabilizado pelas plataformas digitais está sendo gerido por grandes organizações globais, as quais estipulam os valores a serem repassados, descontando suas participações, sem qualquer preocupação com as pessoas que alimentam seus lucros. A legislação para a intermediação dessas relações “uberizadas” deverá ser criada com base na proteção dos “uberizados”, eis que estes são hipossuficientes frente às plataformas, como será visto no presente artigo.

A contradição que se vive no Brasil, diante da flexibilização da legislação e do incremento, de relações “uberizadas”, é que só com a intervenção do Estado uma proteção poderá ser institucionalizada de forma a resgatar direitos sociais fundamentais. Os dados mostram que a informalidade foi visibilizada, principalmente com a COVID-19. No Relatório a Organização Internacional do Trabalho (2019, p. 40), refere uma série de medidas, tais como:

5

---

As transformações em curso no mundo do trabalho exigem o fortalecimento e a revitalização das instituições de governação do trabalho, inclusive através do estabelecimento de uma garantia laboral universal, do reforço sobre a soberania sobre o tempo, da revitalização da representação coletiva e do aproveitamento da tecnologia a favor do trabalho digno. Esses passos são necessários para moldar um futuro do trabalho com justiça social, construir vias para a formalização, reduzir a desigualdade e a pobreza e aumentar a segurança e proteger a dignidade do trabalho.

Ainda que pareçam um pouco chocantes as ideias de Yuval Noah Harari (2016), é preciso se quebrar o paradigma do ganha-perde. É preciso se estruturar no paradigma do ganha-ganha para todos, para garantir condições de dignidade a grande parte da população desassistida e para enfrentar-se a crise ambiental, garantindo a sobrevivência do planeta

Imperioso, para tanto, que se regule a relação entre os “uberizados” e empresários do setor, pois tratando-se de uma relação de “parceiros”, há que se ter uma regulamentação específica que considere esse novo modelo de negócio,

construído, em boa parte, para minimizar custos do empreendedor, repassando-os aos trabalhadores.

Carla Silva Cordeiro (2019 p. 47), em “O ajuste espaço-temporal na uberização do trabalho” faz um alerta contundente nesse sentido:

Assim, mais do que promover um ambiente adequado na desregulamentação de contratos de trabalho mais flexíveis, a tecnologia da informação contribui para substituição do trabalho pela “parceria”, na qual os contratos nem sequer existem mais. Nesse sentido, a uberização do trabalho, tem sido vista como tendência do mercado de trabalho em que trabalhadores nem mais são considerados enquanto tais, e sim como empreendedores responsáveis por si mesmos.

Todavia, a Justiça do Trabalho, em julgado recente reconhece direitos trabalhistas a motorista de Uber, conforme o Processo 1000540-24.2019.5.02.0086, da Justiça do Trabalho de São Paulo, Juíza do Trabalho substituta Raquel Marcos Simões, reconheceu o vínculo de emprego, condenando a Uber ao pagamento das verbas trabalhistas.

Neste julgado, as razões de convencimento da magistrada sinalizam que o Judiciário poderá ser um recurso importante para que se tenha a relação laboral reconhecida, garantindo os direitos dela decorrente; e, em outros países, já existem julgamentos na mesma esteira.

Isso tudo evidência estar-se vivendo um momento de tensão e de violência, de crise ambiental, social, política, econômica sem precedentes. Em pese serem os direitos sociais trabalhistas o foco da presente análise, o fato é que, sendo sistêmico, inevitável reconhecer o papel da precarização das relações no mundo do trabalho como um fator determinante no aumento da tensão entre o capital e o trabalho.

Diante do novo cenário mundial e, principalmente no Sul Global, onde os mercados obtém mão de obra farta, e obtém maiores lucros assim, há mais de dez anos, no Brasil, o crescimento do PIB tem sido em torno de 1%, quando não, negativo.

A classe trabalhadora, já estava sofrendo os efeitos da precarização, frente à Reforma Trabalhista e às demais medidas em época de pandemia. Tais efeitos aumentaram, e, como Ricardo Antunes (2020, p. 36) refere, o caminho é o “privilegio da servidão”.

O crescimento dos trabalhos terceirizados, da informalidade, do desemprego ou mesmo da uberização e dos labores com jornada de trabalho intermitente, são uma das faces da precarização. Agora, com a Pandemia, outras formas de precarização se desnudaram, como o teletrabalho, o Home Office, o aporte que os “privilegiados”, que têm um emprego são obrigados a arcar com despesas próprias, como ter meios para acesso à internet, aparato de informática, custos de

alimentação suportados por si, horas extras laboradas e não remuneradas. O gênero (feminino), está sobrecarregado ao extremo, pois são as “cuidadoras de si e de sua família”, ou seja, “as empreendedoras domésticas”.

A falência do Estado tornou-se visível diante do COVID -19, principalmente se consideramos as medidas políticas adotadas como a “contaminação por rebanho”, deixando de ter o papel formulador de políticas e implementador projetos em prol da sobrevivência, se limitando a cuidar dos interesses de poucos, o “Mercado”.

A categoria “uberizados” é a única forma de sobrevivência da Sociedade que tem o “privilegio da servidão do confinamento digno”, pois são estes que se mostram como serviço essencial para a manutenção daqueles que podem confinar-se. Assim, a música de Zé Ramalho ganha forma no cenário (...) “vida de gado, povo marcado, povo feliz”.

Todavia, o fenômeno da “uberização” foi instituído através, inicialmente, de plataformas digitais, um fenômeno que aos poucos tomou formas para muitos como uma possibilidade de “renda extra”, e para outros uma forma de labor.

No Brasil, as plataformas digitais, são, na maioria, advindas de capital das grandes organizações. Todavia, nem tudo está perdido, pois existem alternativas que podem ser formas emancipatórias, tais como as lutas caracterizadas pelos uberizados em tempos de pandemia.

Esse cenário deixa claro que o conceito de indústria vem sendo alterado pelos avanços tecnológicos. Uma das consequências dessa mutação pode ser constatada na baixa contratação (ou demissões) de trabalhadores nos polos industriais. Por outro lado, as grandes corporações com atuação em diversos países tendo em vista a disponibilidade de matéria prima, ou mesmo, mão de obra barata que pode ser explorada sempre com a finalidade de redução dos custos e aumento da lucratividade.

Interessante a leitura do professor e antropólogo José Sergio Leite Lopes (2011, p. 12), em seu artigo sobre precarização:

Para além dos importantes aspectos de desvendamento das formas de dominação e exploração implícitas nas diferentes formas de precarização do trabalho, e, por conseguinte, de sua especificação histórica e etnográfica, seria importante também ver os aspectos de subjetivação da experiência de trabalho dos agentes, percebendo também a outra face da dupla verdade do trabalho, a verdade contraditória de sua exploração objetiva e de sua legitimação pelos aspectos identitários e de sociabilidade proporcionados pelo trabalho.

A dominação e a exploração, implícitas nas diferentes formas de precarização do trabalho, estão ligadas também à raça, ao sexo, à idade e a localização do país (norte x sul) no cenário geopolítico internacional. Assim, a segregação se mantém nos padrões que já ocorriam, seja no período colonial seja na Contemporaneidade, pela condição subserviente no sistema de mundialização do capitalismo neoliberal, acrescidas pelas alterações que se descreveu acima.

O que chama atenção, nas últimas décadas, é que a lógica do modelo econômico/financeiro não trabalha, em nível de Estado, em uma perspectiva de inclusão; pelo contrário, o conceito de meritocracia transferiu para o nível individual a responsabilidade pelo êxito na sociedade, ou seja, com os planos de empreendedorismos lançados a partir do Banco Mundial, como na Europa, não há possibilidade de criar-se solidariedade entre as pessoas. A racionalidade de mercado conforma as sociedades, e a competição estrutura todas as relações. Hoje, a desigualdade se dá porque o capital está cada vez mais concentrado, e os ricos representam 1% da população mundial, e as sociedades estão divididas em ganhadores e perdedores...

### *2.1. AS LUTAS SOCIAIS “UBERIZADAS” EM TEMPOS DE PANDEMIA*

A Pandemia mudou radicalmente a vida da sociedade moderna. Quem podia exercer suas atividades em “Home Office”, os idosos, crianças e adolescentes, mulheres, enfim, todos aqueles que podem continuar em confinamento o fazem como modo de sobrevivência diante de um inimigo invisível e letal. Diga-se, a parte da sociedade que “pode”, pois o restante ou não parou ou, paulatinamente, está retomando suas atividades como forma de sobrevivência, já que não têm uma alternativa. Neste cenário, o mercado financeiro e o Facebook fazem parte da minoria que lucra, e muito. Enquanto a maioria da sociedade enfrenta dificuldades, crescem os números de empréstimos e de desemprego. As autoridades reconheceram, nos serviços de entregas, um serviço essencial frente à Pandemia que assola todo o Globo, bem como os desempregados vislumbraram na “uberização” uma forma de driblar o crescente desemprego.

Assim, em tempos de Pandemia, cresceu o serviço de entrega. Os motoboys denunciam as precárias situações laborais que enfrentam e agravam ainda mais a jornada de trabalho acima de 8 horas, o não fornecimento de equipamentos como máscara, luvas e álcool em gel. Desde o início da Pandemia, reivindicam melhorias na sua condição de labor, sejam elas quanto ao valor pago por entrega, sejam nas condições de higiene e segurança. Na Espanha, foi imposta, desde 2018, às Plataformas Digitais, como Uber e outras, a obrigação de se adaptarem às regras impostas pelo Estado, sob pena de, em quatro anos, terem que se retirar do país.

No Brasil, tais reivindicações têm características específicas. A manifestação foi inspirada nas greves de caminhoneiros que ocorreram no ano de 2018, quando todo o país foi paralisado, não pela Pandemia, mas sim por uma classe que



demonstrou sua importância, a do labor. Tal como na greve dos caminhoneiros, os motoboys, utilizaram a ferramenta digital “via Whats” para se organizarem.

Fato que deve ser salientado é que não existe uma liderança única, centralizada no movimento e, sim uma polarização. As Plataformas Digitais (Economia Compartilhada) sofreram paradas por parte dos motoboys, em abril 2020, junho e, principalmente, em 1º e 24 de julho.

As reivindicações tinham como finalidade o reconhecimento, na prática, do princípio da dignidade humana, o qual é marco constitucional e um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Os itens da pauta são (i) a taxa mínima de entrega por quilometro rodado, e (ii) que os aplicativos voltem a pagar as comissões (antes da Pandemia, laboravam 8 horas a R\$150,00 por dia; hoje precisam trabalhar de 12 à 15 horas pelo mesmo valor). A jornada teve um acréscimo de quase o dobro de horas antes laboradas, para, ao cabo, receber o mesmo valor de R\$150,00 por dia. Política de transparência sobre o bloqueio dos aplicativos; fornecimento de KITS (luvas, máscaras, álcool gel acima de 70%), fornecimento de água potável, um local para utilizar banheiro e fazer a sua higienização, assim como higienizar sua moto, bicicleta e apetrechos.

Nesses aspectos, parece ter havido uma quebra de paradigma no movimento dos motoboys, pois as pautas giraram em torno de higiene e segurança, fatores essenciais, segundo Juan Ramón Capella (2002, p. 220), em sua obra o “Fruto Proibido”:

Com a tutela administrativa, não se gerou uma cultura acerca dos direitos em matéria de higiene e segurança entre os trabalhadores. Em muitos casos preferem fechar os olhos ante as condições reais de trabalho em vez de assegurar outros aspectos da relação salarial. Esta debilidade da cultura acerca das condições de trabalho se voltará contra os trabalhadores na fase seguinte.

Assim, o que se vê é a luta pelo princípio da dignidade humana ser invocado pelos os motoboys, como também para quem solicita o serviço de entrega via as Plataformas Digitais, já que houve casos, que vieram a público, denunciando que pessoas confinadas teriam contraído a COVID, após o recebimento de alimentos. Entende-se, com isso, que as lutas denunciam, com a falta ou o não fornecimento dos EPIS, que os motoboys estão reivindicando o cumprimento de outros dois princípios constitucionais, quais sejam, o de direito à vida e de direito à saúde.

As economias compartilhadas, FOOD e RAPPI, reconhecem a manifestação como uma forma legítima, todavia afirmam que TODAS as pautas já tinham sido atendidas, antes mesmo da manifestação, ou que algumas são falaciosas. Informaram que (i) não existia bloqueio e sim pausa dada pelo próprio aplicativo, por 15 minutos; (ii) que são pagos seguros para os entregadores em caso de acidente; (iii) que, em caso de contaminação por COVID seria pago um “auxílio”; (iv) que pagam diferenças em razão de horário, região de entrega; (v) que fornecem

álcool e os Kits, bem como água potável aos seus parceiros (motoboys). Que tais medidas estão sendo adotadas de acordo com a recomendação do Ministério Público do Trabalho para o enfrentamento em tempos de Pandemia.

Um fato a ser chamado a atenção é que as Plataformas Digitais querem que o Estado estipule regras para a relação plataforma e entregadores (aposentadoria, benefícios, contagem de tempo etc.).

Desde que os motoboys deflagraram o movimento, no dia 1º de julho, Uber Eats, Rappi e Loggi têm se manifestado, a maior parte das vezes por nota. Loggi e Rappi priorizam a comunicação via Associação Brasileira Online to Offline (ABO2O), que reúne os aplicativos, exceto Uber.

O I Food, por sua vez, crítica a ausência de uma legislação específica para o trabalho dos entregadores e a postura de aplicativos concorrentes.

“O I Food, como pioneiro na indústria, vem modificando suas relações com os entregadores. Todavia, as demais empresas não estão ainda no patamar dos benefícios e proteções que nós damos hoje para os entregadores, diz Diego Barreto, diretor financeiro e de estratégia do I Food” (JAKITAS, 2020).

A Uber Eats, Rappi e Loggi não quiseram comentar as declarações do concorrente.

As sucessivas paralisações visibilizam a crise entre o capital e o trabalho. Para além dos atos nas ruas, o período entre 1º e 25 de julho foi marcado pelo envolvimento político nas pautas dos motoboys e bikers de todo o país, sobretudo em São Paulo (Capital). A criação de um comitê de estudos para assuntos do setor de motofrete, na Câmara Municipal de SP, e a mediação judicial entre empresas e representantes da categoria, que ainda terá data marcada pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho) da 2ª Região, são exemplos dessa mobilização. Salienta-se que praticamente dobrou o número de motoboys – antes da Pandemia era de 280 mil, agora quase 500 mil, somente no Estado de São Paulo, segundo estimativa do Sindimoto-SP (Sindicato dos Mensageiros Motociclistas do Estado de São Paulo).

O movimento tem conseguido avanços locais, e projetos de lei tramitam na Câmara dos Deputados, sendo cinco ao todo. Alguns projetos não condizem com as reivindicações – uma delas é que não seja o regime de CLT, imposto a estes, pois entendem que as empresas iriam pagar menos a eles do que pagam hoje, caso sejam regidos pela CLT.

Neste contexto, a manifestação de 25 de julho de 2020 seguiu com as mesmas pautas #BrequeDosApps: (i) o aumento da taxa por quilômetro percorrido, o valor mínimo por corrida; (ii) o fim de bloqueios sem justificativas; (iii) seguro de vida para acidente e roubos; (iv) e o chamado auxílio-pandemia, com EPIs garantidos aos profissionais e licença remunerada aos que contraírem covid-19.

Após a paralisação do dia 1 de julho de 2020, dias após o primeiro breque, quatro deputados federais – dois do Maranhão e dois do Ceará – propuseram projetos de lei voltados às pautas dos entregadores de aplicativo. Assim, o deputado federal Márcio Jerry (PCdoB-MA) afirma, no PL 3577/20, que há vínculo

das empresas com os entregadores. Para ser protegido pela lei, o empregado deverá ter trabalhado pelo menos 40 horas por mês nos últimos três meses ou por nove meses ao longo de um ano. O Projeto de Lei reconhece que as Plataformas Digitais deverão contratar, sem qualquer desconto, seguros de vida de cobertura de danos decorrentes de roubos, auxílio a alimentação, água potável, um espaço seguro para descanso e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual). O projeto prevê que os desligamentos pela empresa de aplicativo sejam comunicados ao menos dez dias antes aos profissionais – apesar de coadunar com as pautas, o projeto visa incluir a profissão em regime de CLT, o que não é do interesse dos entregadores.

O deputado Bira do Pindaré (PSB-MA), o PL 3597/20, por sua vez, propõe que as empresas de aplicativo contratem seguros contra acidentes e doenças contagiosas, sem desconto dos empregados. As empresas deverão fornecer EPIs e garantir assistência financeira aos entregadores acidentados ou com suspeita de covid-19.

O PL 3594/2020, de Airton Félix Cirilo (PT-CE) seria somente durante a pandemia do novo coronavírus. As Plataformas Digitais deveriam os custos e fiscalizassem de forma obrigatória o uso de equipamentos de proteção contra covid-19 por todos os entregadores.

Já o deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE) propõe, no PL 3599/20, que os entregadores ciclistas adotem equipamentos mínimos e recebam benefícios específicos. Segundo o projeto, o valor que os profissionais recebem por dia não poderá ser menor que o salário-mínimo diário, limita o expediente a dez horas por dia, propõe que as empresas controlem a jornada do trabalhador e forneçam espaços de descanso a cada 3 km.

Tábata Amaral propôs o PL 3748/2020, que cria uma espécie de trabalho híbrido entre autônomos e CLTs, o chamado ‘trabalho sob demanda’. O texto aponta que as taxas dos entregadores devem ter um valor por hora, que não deve ser inferior ao salário-mínimo ou o piso da categoria. A proposta de Amaral ainda sugere benefícios como seguro-desemprego e salário-maternidade à categoria, e que as empresas de aplicativo sejam obrigadas a fornecer EPIs e contribuir com a Previdência.

As condições de trabalho dos entregadores com as empresas de aplicativo são repletas de precariedades, que se agravaram durante a Pandemia. Antes da chegada do novo coronavírus, a categoria sofria com rotinas de mais de dez horas de trabalho por dia e sem auxílio para acidentes. Atualmente, além de arcarem com os próprios equipamentos de segurança e higiene contra a covid-19, os profissionais relatam queda no valor das taxas por conta do aumento da quantidade de entregadores na pandemia.

O horário laborado duplicou durante a Pandemia: 56,7% dos entregadores adotaram jornada de nove horas ou mais, e 52% trabalham agora nos sete dias da semana.

Além de estarem mais expostos à contaminação, perderam renda. A queda média nos ganhos é de 60%. Os dados são de um estudo realizado por pesquisadores da Remir Trabalho (Rede de Estudos e Monitoramento da Reforma Trabalhista), da Unicamp. O levantamento ouviu trabalhadores em 26 cidades brasileiras.

A Uber Eats, em nota, informa que “oferece gratuitamente ao entregador parceiro um seguro com cobertura de até R\$ 100.000,00 em caso de acidentes pessoais que ocorram durante as suas entregas e reembolso de até R\$ 15.000,00 em despesas médicas. Destacou que dá aos entregadores o Vale Saúde Sempre, um cartão pré-pago com desconto em atendimentos médicos e exames laboratoriais. Sobre os ganhos dos entregadores, a empresa comenta que os dados são disponibilizados de forma transparente e que os valores pagos pelo consumidor para cada entrega são “determinados por uma série de fatores” (PADIN, 2020).

Existe unanimidade entre os pesquisadores de que o processo de flexibilização e precarização, como já abordado, se iniciou, há bastante tempo, com o desmantelamento das instituições do trabalho, em todo o Globo. Ou seja, não é apenas no Brasil que o espetáculo está montado, seja com a extinção do Ministério do Trabalho e sua transformação em Secretaria, subordinada ao Ministério da Economia, com a Reforma Trabalhista, com o contrato de trabalho intermitente, com a carteira Verde e Amarela, e tantas outras alterações que têm por finalidade exclusiva a diminuição de direitos trabalhistas.

Muitos cientistas já denominam tais medidas como “necropolítica”, como afirma:

Estados Unidos, França, Itália, Inglaterra e outros países capitalistas têm lidado com a pandemia por meio do estabelecimento ou do fortalecimento de programas de renda mínima, e focado em medidas de preservação do contrato de trabalho, o que permite que o trabalhador se isole socialmente, contribuindo para não propagar o coronavírus, mas com condições de garantir sua subsistência. Enquanto isso, o governo brasileiro optou por uma postura em sentido contrário (FONSECA, 2020).

O art. 18, da Medida Provisória 927/2020, revogado horas depois da sua publicação, previa que trabalhador e empregador (acordo individual), poderiam suspender o contrato de trabalho em até quatro meses, para que o empregado participasse de curso ou programa de qualificação profissional; pergunta-se quem pagaria o salário? Parece possível assegurar que o trabalhador seria colocado à mercê da própria sorte, eis que teria que buscar alternativas para sobreviver. O art. 2º, da mesma MP, sedimenta, ainda, uma preponderância do acordo individual sobre instrumentos normativos eventualmente firmados pelo sindicato profissional e a categoria econômica (FONSECA, 2020).

E esses são apenas dois exemplos dentre outros tantos dissabores da MP 927/2020, dentre muitas outras medidas, que demonstram que o Estado, não está se preocupando com a precarização das relações no mundo do trabalho que está posta.

Atualmente, 40,7% dos trabalhadores brasileiros ocupados sobrevivem do trabalho informal, muitos dos quais intermediados por plataformas digitais.

Segundo Vanessa Patriota da Fonseca (2020), nosso país tem adotado medidas que desprotegem os trabalhadores alertando que:

Se olharmos para além das nossas fronteiras, o caminho trilhado tem sido no sentido oposto. Na França, entre outras medidas, um dos responsáveis por filho menor de 16 anos, que não tenha com quem deixá-lo, recebe licença remunerada financiada pelo governo durante a pandemia. A Itália proibiu a dispensa imotivada dos trabalhadores por dois meses. Nos EUA, 1,5 trilhão de dólares será destinado, pelo governo, ao pagamento direto de benefício ao cidadão. E para não dizer que estamos olhando apenas para o hemisfério norte, o governo da Venezuela anunciou, neste domingo, que vai assinar um decreto proibindo rescisão de contrato de trabalho por iniciativa do empregador e suspendendo o pagamento do aluguel dos estabelecimentos comerciais e das residências principais nos próximos seis meses. Disse que serão concedidos subsídios especiais a mais de seis milhões de trabalhadores do setor privado e da economia informal. E, ainda, anunciou um plano prioritário de investimento agroalimentar.

Diante da pauta de reivindicação dos motoboys o que se vê é a quebra de paradigma ao se tratar de uma reivindicação por condições de higiene e segurança no trabalho prestado. E, por conseguinte, passa a ser uma luta de toda a sociedade que pode estar confinada e que tanto necessita da prestação de serviço dos motoboys. Assim, a luta é por melhores condições para todos e todas, pois tanto o entregador como o usuário de Plataformas Digitais, estão expostos aos mesmos riscos.

As grandes corporações multinacionais lucram cada vez mais e devem arcar com o risco de sua atividade. Se os motoboys não querem que haja o reconhecimento de vínculo laboral, que haja um sistema imposto pelo Estado, que tenha condições de abarcar essas novas profissões que estão surgindo com as inovações tecnológicas para que a estabilidade social e a dignidade humana, sejam preservadas, se garantido a preservação da vida humana! (FONSECA, 2020).

## 2.2 A EMANCIPAÇÃO DOS UBERIZADOS



A Pandemia é algo totalmente novo na pós-modernidade; todos e todas, têm que conviver com novos arranjos, dos mais diversos moldes, em razão das condições impostas pelo Coronavírus, seja na ética do cuidar-se seja quanto às formas laborais, totalmente remodeladas no slogan proferido como o “Novo Normal”. E, mesmo nessas condições, os motoboys fizeram seu #Breque Apps, e estão buscando sua emancipação.

Os projetos de lei que tramitam denotam a fragilidade, a polarização da classe de motoboys. Alguns apontam para a Consolidação das Leis Trabalhistas, no sentido que esta regule tal contrato, ou entendem a “uberização” como uma figura nova e, assim um contrato híbrido deveria regular a relação. Outro, refere que tal relação somente deve ser regulada em tempos de pandemia.

Mas uma reflexão precisa ser feita para ir além dos projetos legislativos e ela diz respeito à forma de organização dos uberizados: se a organização dos motoboys fosse de forma local, assim como as plataformas fossem regionalizadas, talvez as proteções reivindicadas se dessem de forma natural. Os motoboys poderiam utilizar serviços das universidades para que os estudantes das mais diversas áreas pudessem analisar, viabilizar tecnologias e servirem como aporte, aos motoboys. Com uma parceria com o campo acadêmico quantas questões, tais como mobilidade urbana, assessorias na área da saúde e segurança, ambiental, diálogos e novas formas, poderiam ser disponibilizadas de forma customizada para cada região.

É fato que a criação de Plataformas Digitais demanda estudos e custos completamente inacessíveis para os uberizados, mas facilmente disponibilizáveis pelo meio acadêmico que seria beneficiado com um intercâmbio de informações. Haveria a disponibilização de material para desenvolver os meios de como fazer e implantar novas tecnologias, para estudar quais as doenças que mais acometem os motoboys, para a compreensão dos fatores que levam a ocorrência de acidentes, de quais as rotas mais seguras em cada localidade e horários, enfim um arcabouço de dados e informações, que poderia ser utilizado até mesmo para que políticas públicas fossem implementadas na região.

Outro ponto é que as cooperativas, ao terem sua Plataforma Digital, terão autonomia de gestão, podendo contar com redes de seguranças capazes de implementar a ética do cuidado. Ou seja, os motoboys e uberizados poderão criar modelos capazes de atender as suas necessidades e de prestar um serviço com qualidade aos usuários, já que terão melhores condições de saúde.

O setor universitário, por sua vez, se fortaleceria, pois estaria envolvido, de forma direta, na criação de plataformas digitais e, com isso, poderia, por meio dos estudantes e professores, se engajar em políticas públicas que promovessem a melhoria na mobilidade urbana), oferecer serviços de apoio psicológico e de saúde àqueles motoboys que apresentem sintomas de “stress”, provocado pelas horas no trânsito, e na ergonomia de seus instrumentos laborais evitando fadigas físicas.

Nas palavras de Braga (2017, p. 38), em “A rebeldia do Precariado: trabalho e neoliberalismo no Sul Global”:

Na medida em que o capital é forçado a identificar estratégias de redução de custos por meio da reversão dos direitos sociais e do corte de custos salariais, a intensificação das lutas sociais daí decorrente renovaria a crise histórica, interpelando o Estado e obrigando as empresas a se realocarem-se em novas regiões, onde as condições para a produção de baixo custo sejam assegurada”.

As lutas sociais irão forçar que as Plataformas Digitais revejam a sua estratégia, já que projetos de lei tramitam, e os próprios motoboys e uberizados estão buscando novas alternativas que satisfaçam seus anseios e os emancipem – a cooperativa seria uma forma de os trabalhadores terem o direito a desconexão preservado, e, assim, o princípio da dignidade humana ser alcançados (ADEUS..., 2020).

Segundo a fala de Eduarda Alberto, entregadora do Rio de Janeiro que levou a ideia do cooperativismo para dentro do movimento Entregadores Antifascistas, diz que:

A luta não é só por melhoria dentro do aplicativo. Até porque muito foi refletido internamente de que lutar por melhoria dentro do aplicativo não resolve nossos problemas, né? Os donos de aplicativos querem encher o bolso de dinheiro, não querem de fato melhoria do trabalho do entregador.

[...]

Então, eles (as grandes empresas) podem até fazer alguma coisa (atender algumas reivindicações) para calar nossa boca, mas a única possibilidade de melhora mesmo é com autogestão”, acredita ela, que é também estudante de Arquitetura e Urbanismo na UFRJ (ADEUS..., 2020).

Os altos custos para criar uma cooperativa, que possa concorrer com as Grandes Organizações, estão por volta de R\$500 mil. Todavia, isso pode ser viabilizado com o apoio voluntário de advogados, economistas, programadores, entre outros profissionais estudiosos na área de cooperativismo de plataforma, utilizando o conceito criado por Trebor Scholz (2016). No livro “Cooperativismo de Plataforma: Contestando a economia do compartilhamento corporativa”, o autor alerta estar-se diante de um tema extremamente novo, e que há um caminho árduo a percorrer, mas, na sua visão, as cooperativas digitais serão uma forma de emancipação. Analisa que, quanto mais precária a relação de trabalho nos países, maior será o interesse para que haja a implantação das cooperativas plataformas. Segundo ele, no Brasil existem muitas oportunidades nas áreas da educação, da saúde, dos

transportes. Salienta que o maior desafio é o diálogo, ou seja, os envolvidos chegarem ao consenso e a implementação da cooperativa digital.

O Doutor Rafael Grohmann, pesquisador em trabalho digital e professor o Instituto Humanitas Unisinos, salienta alguns pontos importantes, lembrando que a tecnologia não é neutra, e que as plataformas digitais, como são constituídas, beneficiam as próprias empresas (SANTOS, 2020).

Cabe colacionar as palavras de Ruy Braga Neto, na entrevista do Instituto Humanitas Unisinos:

Essa tendência irá aprofundar as desigualdades existentes entre aqueles que terão condições de acompanhar as mudanças tecnológicas e aqueles que não serão capazes de se adaptar ao novo contexto social que se avizinha. Estados nacionais serão agentes cada dia mais centrais neste mundo redesenhado pelo grande isolamento (SANTOS, 2020, p. 01).

Com a Pandemia, a previsão é de que o Brasil encolha 8% em 2020, e o Banco Mundial alerta ser a maior de 120 anos, sendo este o período para o qual o instituto oficial de estatísticas, o IBGE, tem dados sobre a evolução do Produto Interno Bruto (PIB) do País. Como nos momentos de crise é que existe reinvenção de modelos, é compreensível que a uberização, na Pandemia, tenha se apresentado como uma alternativa para prover as necessidades de muitas famílias que não têm emprego; e, nesse contexto, o sistema de cooperativa digital, e a implementação do direito à desconexão são formas de emancipação (BANCO..., 2020).

Um comitê, interessado em implantar as cooperativas digitais no Brasil, está dialogando com a CoopCycle (França) – uma federação que reúne 30 cooperativas do tipo, sendo 28 na Europa e duas no Canadá. A CoopCycle permite que cooperativas, em diferentes cidades, compartilhem serviços, como uso de um software e aplicativo comuns, com objetivo de baratear custos.

Outro que tem colaborado com os Entregadores Antifascistas na criação da cooperativa é Rafael Zanata, doutorando do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo e tradutor do livro Cooperativismo de Plataforma, de Trebor Scholz, para o português.

Ele reconhece que a concorrência com as grandes empresas de aplicativo não é algo fácil e diz que um caminho para as cooperativas é justamente buscar nichos de mercado, com empresas e consumidores mais preocupados com um consumo consciente, como fazem pequenos produtores de alimentos orgânicos no Brasil.

O cooperativismo de plataforma são campos de resistência para a emancipação, fazendo que haja uma conscientização de consumo comprometido com o princípio de dignidade da pessoa humana, princípio de desconexão e acima de tudo o princípio da solidariedade, levando aos usuários um consumo consciente



e comprometido com melhores padrões de igualdade

Segundo Mario De Conto (diretor-geral da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo -Escoop), um dos empecilhos das cooperativas, é a concorrência com as Grandes Organizações, defende uma plataforma, mas gerenciada de forma local. Um meio de tentar reduzir essa desvantagem é o modelo de federação usado pela CoopCycle, diz, permite ao usuário baixar um único aplicativo no seu celular e, por meio dele, acessar o serviço de diferentes cooperativas.

Em suma, não se pode ser ingênuo e achar que essas alternativas serão facilmente implementadas; o capitalismo tem se remodelado, e as Plataformas Digitais, a Financeirização, as Grandes Organizações através da vigilância extrema dos dados digitais, remodelam e gestiona preferências. Rafael Grohmann, aponta um norte:

O que queremos não é uma volta ao mundo sem tecnologias, mas é preciso reconhecer as disputas políticas dentro das tecnologias e reconhecer que tecnologias são fruto do trabalho humano e reapropriadas por grandes empresas. É preciso pensar também como se dá a extração de valor das plataformas no mundo do trabalho e lutar por outras plataformas possíveis no mundo do trabalho a partir da coletivização delas e de projetos como o cooperativismo de plataforma (SANTOS, 2020, p. 01).

---

17

As cooperativas digitais são uma forma de emancipação e Ruy Braga (2017, p. 29) acredita que “as contradições do desenvolvimento capitalista, produzirão cedo ou tarde, as bases para a internacionalização política da classe operária. (...) mobilizações dos trabalhadores, o movimento sindical recuperará seu protagonismo”. Assim como os caminhoneiros, em 2018, com sua greve, conquistaram suas pautas, os motoboys, foram vitoriosos, pois estão remodelando sua forma de labor, através das cooperativas digitais.

### 3. CONCLUSÃO

A falência do Estado torna-se visível diante do COVID -19, eis que deixa de ter o papel formulador de políticas e projetos, e fica alinhado com os interesses de poucos. Existe uma plataforma de que as instituições públicas não são eficientes, e ainda a corrupção é difundida como algo normal, nos órgãos públicos. Todavia, o fenômeno da “uberização” foi instituído através, inicialmente, de plataformas que prometiam valores, mesmo quando o “uberizado”, estivesse sem prestar o serviço, ou seja, à disposição da plataforma.

O que antes era um projeto tentador, hoje, é um projeto aterrorizante, em face da não proteção, seja, ela social ou trabalhista, destes “uberizados”. A Pandemia acabou revelando a precariedade das condições laborais, e a “Sociedade

Confinada” acabou visualizando tais condições, sendo o serviço prestado pelos uberizados essencial.

Em suma, parece possível acreditar que os efeitos produzidos pela Pandemia estejam criando as condições necessárias a uma conscientização acerca da importância de se repensar o consumo, as crises econômicas, crise ambiental, as novas tecnologias e como nos proteger como Humanidade.

O que se vê hoje como resultado da precarização no mundo do trabalho é um desmantelamento dos direitos trabalhistas, uma desregulamentação das relações trabalhistas, o que levou, na esteira de Boaventura, acima citado, um Estado violador dos direitos de primeira geração. Ou seja, cada vez mais o Estado está sendo enfraquecido e se colocando a margem das pautas sociais.

Mesmo reconhecendo-se a complexidade das lutas, dos movimentos sociais e tendo-se presente sempre estarem presentes alguma pauta intercultural, o fato é que sempre são pela luta da dignidade. Os movimentos sociais são emissores de saberes, as de experiências advindas do processo de vida, de perceber como as necessidades fazem com que haja processos de criar e recriar mecanismos de lutas, fazendo diagnósticos e proposições se apresentarem de forma não isolada.

Os movimentos sociais têm dois caracteres: um educativo, na medida em que acabam servindo de experiências salutares de emancipação, e o de exercício da democracia. Através dos movimentos sociais, os atores podem ampliar a visão que têm da realidade e podem transformar a realidade posta, devido às experiências vividas.

Por vezes, esses movimentos são a voz dos excluídos, dos que moram na periferia, mas, por outras vezes, revelam a identidade de pautas nos que vivem. Todos primam por condições de vida melhores e esse engajamento em grupos é que resulta em uma forma de exercício de democracia – como nas associações, onde, por vezes, suas discussões e o diálogo estabelecido com agentes políticos fazem com que políticas públicas sejam implementadas. Existem lutas que, por vezes, demoram anos, ou décadas, mas acabam por concretizar-se.

Os movimentos sociais têm papel fundamental na democracia, como um espaço de luta para a conquista e reconquista de direitos sendo uma das marcas do Estado democrático, onde é fruto das diversas formas de resistências a regimes autoritários.

Essa importância se intensifica nos regimes autoritários por se apresentarem como formas de contra hegemonia, mesmo diante do risco de serem coibidos e, até mesmo, na periferia, inclusive, os movimentos sociais são a única forma de voz e, na sua maioria pacífica, de emancipação e de exercício da democracia.

A conquista de direitos, como processos institucionais e sociais que possibilitem a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana.

Todas essas reflexões conduzem ao reconhecimento de que os movimentos sociais, também no Brasil, tiveram grande importância na formação das ideias que foram incorporadas como texto constitucional. Por outro lado, com o avanço da

globalização, das ideias neoliberais, os movimentos sociais estão se modificando e precisarão encontrar novas formas de garantir que a dignidade humana seja a norteadora das novas relações que forem engendradas na sociedade.

## REFERÊNCIAS

ADEUS, iFood: entregadores tentam criar cooperativa para trabalhar sem patrão. **Msn Notícias**, 2020. Disponível em: <<https://www.msn.com/pt-br/noticias/brasil/adeus-ifood-entregadores-tentam-criar-cooperativa-para-trabalhar-sem-patr%C3%A3o/ar-BB17eCd7>>. Acesso em: 01 set. 2020.

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

ANTUNES, Ricardo. **Trabalho e precarização numa ordem neoliberal**. Buenos Aires: CLACSO – Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais, 2000. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101010021549/3antunes.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

BANCO Mundial projeta queda de 8,0% no PIB do Brasil em 2020. **Agência Estado**, 2020. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/economia/banco-mundial-projeta-queda-de-80-no-pib-do-brasil-em-2020/>>. Acesso em 03 set. 2020.

BRAGA, Ruy. **A rebeldia do Precariado: trabalho e neoliberalismo no Sul Global**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

BRASIL. **Medida provisória nº 927, de 22 de março de 2020**. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm#:~:text=MPV%20927&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20medidas%20trabalhistas,%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.&text=Art.,-1%C2%BA%20Esta%20Medida](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm#:~:text=MPV%20927&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20medidas%20trabalhistas,%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.&text=Art.,-1%C2%BA%20Esta%20Medida)>. Acesso em: 28 jul. 2020.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3577/2020:** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para estabelecer os direitos dos empregados que prestam serviços de entrega de mercadoria por intermédio de aplicativos.

Disponível em:

<[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1909106&filename=PL+3577/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1909106&filename=PL+3577/2020)>. Acesso em: 28 jul. 2020.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3594/2020:** Dispõe sobre o uso de Equipamentos e materiais de Proteção por trabalhadores das empresas que contratam serviços aplicativos virtuais e dar outras providências. Disponível em:

<[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=AE528AFE023E0FB46831ACB5212C45C9.proposicoesWebExterno1?codteor=1909291&filename=PL+3594/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=AE528AFE023E0FB46831ACB5212C45C9.proposicoesWebExterno1?codteor=1909291&filename=PL+3594/2020)>. Acesso em: 28 jul. 2020.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3599/2020:** Regulamenta o serviço de entrega de mercadorias com o uso de bicicleta por intermédio de empresa de plataforma digital. Disponível em:

<[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1909567&filename=PL+3599/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1909567&filename=PL+3599/2020)>. Acesso em: 28 jul. 2020.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3748/2020:** Institui e dispõe sobre o regime de trabalho sob demanda. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2257468>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

BRASIL, Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). **Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000540-24.2019.5.02.0086.** Reclamado: Uber do Brasil Tecnologia Ltda., Uber International B.V., Uber International Holding B.V. Juíza: Raquel Marcos Simões. São Paulo, 5 de março de 2020.

CAPELLA, Juan Ramón. **Fruto Proibido.** uma aproximação histórico-teórica ao estudo do direito e do Estado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

CORDEIRO, Carla Silva. **O ajuste espaço-temporal na uberização do trabalho.** 2019. 85f. Dissertação (Graduação em Geografia) - Universidade Federal Rural do Rio De Janeiro, Seropédica, 2019.

FONSECA, Vanessa Patriota da. “A nova razão do mundo” em um mundo em pandemia. **Jornal GGN**, 2020. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2257468>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

GOHN, Maria da Glória. **O protagonismo da sociedade civil:** movimentos sociais, ONGs e redes solidárias. São Paulo: Cortez, 2005.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo; GRAMINHO, Vivian Maria Caxambu. **Desconexão:** um direito fundamental do trabalhador. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris 2020.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21.** Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus:** Uma breve história sobre o futuro. 1. ed. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

JAKITAS, Rentao. Em novo protesto, motoboys vão fechar entradas de shoppings. **Terra**, 2020. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/economia/em-novo-protesto-motoboys-vaio-fechar-entradas-de-shoppings,8d6ba053d80414cbbf3ab4d2704b845btrv3irn3.html>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

LOPES, José Sergio Leite. Notas sobre a Precarização do Trabalho no Brasil. **Revista da RET**, ano V, n. 8, 2011.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalhar para um Futuro Melhor:** Comissão Mundial sobre o Futuro do Trabalho. Lisboa: OIT, 2019

PADIN, Guilherme. O que mudou para os entregadores desde o primeiro #BrequeDosApps?. **R7 Notícias**, 2020. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/o-que-mudou-para-os-entregadores-desde-o-primeiro-brequedosapps-25072020>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

SANTOS, João Vitor. Covid-19 e avanço tecnológico: Nasce um outro mundo do trabalho - Entrevistas especiais com Ruy Braga Neto e Rafael Grohmann. **Ihu – Instituto Humanitas Unisinos**, 2020. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/598529-com-a-covid-19-e-o-avanco-tecnologico-nasce-um-outro-mundo-do-trabalho-entrevistas-especiais-com-ruy-braga-neto-e-rafael-grohmann>>. Acesso em: 03 set. 2020.

SCHOLZ, Trebor. **Cooperativismo de plataforma:** Contestando a economia do compartilhamento corporativa. 1. ed. Tradução de Rafael A. F. Zanatta. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Editora Elefante; Autonomia Literária, 2016.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2776-2817, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rdp/v10n4/2179-8966-rdp-10-4-2776.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

TOURAINÉ, Alan. Na fronteira dos movimentos sociais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n. 1, p. 17-28, jan./abr., 2006.